

VICE-PRESIDÊNCIA**ATOS DO VICE-PRESIDENTE****COMUNICADOS****OFÍCIO-CIRCULAR N. 13/2011 VPCRE - RATIFICA O OFÍCIO-CIRCULAR N. 12/2010**

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 13 VPCRE/TRE-GO

Goiânia, 26 de maio de 2011.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)

Juiz (a) Eleitoral

Assunto: Ratifica o Ofício-Circular n. 12/2010-CRE o qual aduz que a tramitação das cartas precatórias não é alcançada pela sistemática do Provimento n. 12/2001 - CGE

Senhor (a) Juiz (a),

Reitero a recomendação da Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás, outrora exposta no Ofício-Circular n. 12/2010, a fim de solicitar a Vossa Excelência o envio das cartas precatórias diretamente aos juízos deprecados, sem a intermediação deste órgão correicional, mesmo em se tratando de juízo integrante de outro estado da federação, com o fito de garantir a celeridade dos processos judiciais.

Informo, por oportuno, que a tramitação das cartas precatórias não é alcançada pela sistemática do Provimento n. 12/2001, da Corregedoria-Geral Eleitoral, consoante a comunicação aposta no Ofício-Circular n. 14/2010-CGE, nos termos dos documentos a seguir anexados.

Atenciosamente,

GILBERTO MARQUES FILHO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIAS**PORTARIA VPCRE N.º 04/2011 - Dispõe sobre a delegação da gerência do sistema de frequência.****PORTARIA VPCRE Nº 4/2011**

Dispõe sobre a delegação da gerência do sistema de frequência, no âmbito da VPCRE, em observância à Portaria da Presidência nº 538/2009.

O Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral de Goiás, Desembargador Gilberto Marques Filho, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução TRE-GO nº 173/2011, Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e Portaria da Presidência nº 538/2009,

CONSIDERANDO que compete ao dirigente máximo da unidade a gerência do sistema de frequência de seus respectivos servidores;

CONSIDERANDO o permissivo legal que autoriza a delegação do sistema de frequência, RESOLVE:

Art. 1º. Delegar a gerência do sistema de frequência, no âmbito da Vice-Presidência e Corregedoria, à Assessora Especial da Vice-Presidência e Corregedoria, Hélia Francé Monteiro, a quem compete acompanhar todos os procedimentos inerentes à frequência.

Art. 2º. Em suas ausências e impedimentos, a atribuição de gerência do sistema de frequência é repassada, imediatamente, ao Assessor da Vice-Presidência e Corregedoria, Saulo Ricardo de Oliveira Freitas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás, aos sete dias do mês junho do ano de dois mil e onze.